



16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

Eixo: Serviço Social, Fundamentos, Formação e Trabalho Profissional

Sub-Eixo: Ênfase em Fundamentos

UM PARALELO ENTRE OS CÓDIGOS DE ÉTICA PROFISSIONAL BRASILEIRO E CHILENO: PRINCÍPIOS EM SIMILARIDADE

Marileia Goin¹

Solange Paiva de Almeida²

Lucas Mhatteus Barbosa de Lima³

Resumo: O objetivo do presente artigo foi realizar um paralelo, a partir de pesquisa bibliográfica, entre os Códigos de Ética brasileiro (1993) e chileno (2014), tomando como ponto de partida os princípios que possuem similaridade. Os resultados demonstram que tais princípios são conquistas da luta contínua contra o conservadorismo, cuja observância tem relação com a conjuntura político-social de cada país.

Palavras-chave: Serviço Social/Trabalho Social; Códigos de Ética; Brasil; Chile.

Abstract: This article aimed to perform a parallel, from a bibliographic research, between the Brazilian Code of Ethics (1993) and the Chilean Code of Ethics (2014), the starting point was the principles that are similar. The results show that these principles are achievements of the continuous fight against conservatism observing the political and social context of each country.

Keywords: Social Work; Code of Ethics; Brazil; Chile.

1. Considerações Iniciais

O presente artigo tem como objetivo realizar um paralelo entre os Códigos de Ética brasileiro (1993) e chileno (2014), tomando como ponto de partida os princípios que possuem similaridade, de modo a elucidar quais suas interfaces na profissão nos países supracitados (Brasil e Chile), tendo em vista o andamento de uma pesquisa sobre a América Latina que os envolve.

Nessa via, analisar-se-á como se dá a expressão valorativa nos Códigos de Ética brasileiro e chileno, considerando os princípios que apresentam convergência, mesmo que produtos de trajetórias políticas e teóricas distintas. A intenção, nesta via, não é adensar as perspectivas teóricas circunscritas no campo histórico-político profissional, mas demonstrar seus pontos comuns em trajetórias distintas.

Diante disso, o artigo foi dividido em três momentos. O primeiro momento se constitui dessas considerações iniciais; o segundo, por sua vez, parte do breve debate acerca da

¹ Professor com formação em Serviço Social, Universidade de Brasília, E-mail: mari.goin@hotmail.com.

² Estudante de Graduação, Universidade de Brasília, E-mail: mari.goin@hotmail.com.

³ Estudante de Graduação, Universidade de Brasília, E-mail: mari.goin@hotmail.com.

ética, seus pressupostos e sua pertinência às profissões liberais, como o caso do Serviço Social. Em seguida, adentrar-se-á no diálogo entre os Códigos de Ética brasileiro e chileno. Por fim, no terceiro momento, nominado de Considerações Finais, sistematiza-se percepções advindas da realização da pesquisa, que apenas inicia seu caminho investigativo.

2. Códigos de Ética Brasileiro e Chileno: princípios profissionais similares

A ética diz respeito à conduta humana, podendo esta ser avaliada através da prática do sujeito que a realiza. Cardoso (2012, p. 04), ao debater a ética, afirma que é “compreendida como um ‘modo de ser do ser socialmente determinado’, que tem sua origem na autoconstrução deste que se desenvolve como um ser consciente, universal e livre, capaz de reproduzir-se sem que esteja atrelado apenas às necessidades físicas”.

Nessa esteira, ao falar na relação entre ética e profissão está se referindo à princípios imperativos à conduta profissional – essa conduta é um dos elementos que diferencia uma profissão da outra e contribui para sua particularização no conjunto da divisão sócio-técnica do trabalho –, na qual uma determinada profissão se sustenta para traçar seus objetivos em relação às demandas que lhe são colocadas. Ela constitui o “*ethos profissional*” de uma categoria, isto é, “um modo de ser construído a partir das demandas postas à profissão e nas respostas dadas pelo profissional” (GOIN, s.d., s.p.).

Além disso, é notório que a conjuntura histórica e os valores adotados por uma profissão irão influenciar na sua valoração ética profissional. Por isso, a ética profissional é uma categoria histórica, ou seja, ela não está isenta de sofrer alterações em seu conteúdo, podendo mudar de tempos em tempos, de acordo com as novas mediações adotadas pela profissão, e que se objetiva através das dimensões teórica, política e técnica dos/as profissionais. Ademais, ela se encontra tanto no imaginário social de uma categoria profissional, quanto em documentos normativos, como os Códigos de Ética.

Os Códigos de Ética, por sua vez, são documentos de caráter jurídico-normativos que direcionam a ética profissional, bem como a conduta da categoria profissional. Contém princípios fundamentais, os quais demonstram os valores profissionais sustentados nos alicerces teórico-metodológicos que embasam a profissão; direitos, deveres, vedações e penalizações profissionais e, por isso, se caracteriza como documento orientador da formação e do trabalho profissional.

Tanto o Serviço Social brasileiro quanto no chileno possui Códigos de Ética que se caracterizam como um dos fundamentos jurídico-legais da profissão. Sobretudo, os vigentes

diferem na sua forma e disposição. O brasileiro em vigência⁴, que data de 1993, possui onze princípios norteadores que estão em consonância com o a hegemonia teórico-política maturada a partir dos idos dos anos 1980 na profissão, que pressupõe a defesa de uma nova ordem social sem exploração. Nessa via, os princípios dessa profissão, que historicamente se encontra entre uma das profissões denominadas como liberais⁵ no Brasil – entretanto, apesar de liberal, não reúne todos os meios para tal, o que institui a necessidade de submissão a um contrato de trabalho, ainda que resguardada sua relativa autonomia⁶ na condução profissional – estão atrelados a um ideal societário que busca a superação do modo de produção capitalista e a constituição de uma ordem sem exploração do homem pelo homem.

O Código de Ética Chileno, por outro lado, possui nove princípios, dentre os quais seis convergem com o brasileiro em seu conteúdo (tema), mesmo que não considerando a abordagem teórico-metodológica pela qual circunscrevem tais princípios em âmbito profissional. Sobretudo, destaca-se, do Trabalho Social chileno, sua proeminência histórica: é o precursor da primeira escola profana em Serviço Social na América Latina no ano de 1925 – escola *Alejandro Del Río* – e da primeira católica em 1929 – escola *Elvira Matte de Cruchaga* – esta que influenciou o espraiamento pela América Latina e, consecutivamente, a constituição da primeira escola de Serviço Social no Brasil em 1936, na cidade de São Paulo. Se a gênese profissional brasileira é dinamizada pela chilena, os dois países constituirão protagonismo – ao lado de outros países da América do Sul – no Movimento de Reconceituação Latino-Americano, movimento imperativo à contestação conservadora herdadas da influência exógena à realidade latino-americana no marco das ditaduras militares na região – fator que lhe atribuiu condicionantes históricos particulares (GOIN, 2019).

Entre 1973 e 1990, o mundo viu, pela primeira vez, as facetas do neoliberalismo a partir de uma ditadura no território latino americano. Sob o comando do General Pinochet, o Chile passou por um regime atroz, idealizado e pensado pelos *Chicago Boys* – grupo de economistas da Universidade de Chicago que idealizaram as bases do neoliberalismo⁷ –

⁴ Vale lembrar que a profissão, no Brasil, está com o seu quinto Código de Ética em vigência. Eles datam de 1947, 1965, 1975, 1986 e 1993.

⁵ O Serviço Social é uma profissão regulamentada como liberal desde 1957, por meio da Lei 3525/57, a qual foi regulamentada pelo Decreto 994 de 15 de maio de 1962.

⁶ Ainda que dispondo de relativa autonomia na efetivação de seu trabalho, o assistente social depende, na organização da atividade, do Estado, da empresa, entidades não-governamentais que viabilizam aos usuários o acesso aos seus serviços, fornecem meios e recursos para sua realização, estabelecem prioridades a serem cumpridas, interferem na definição de papéis e funções que compõem o cotidiano do trabalho institucional. Ora, se assim é, a instituição não é um condicionante a mais do trabalho do assistente social. Ela organiza o processo de trabalho do qual participa” (IAMAMOTO, 2005, p.63).

⁷ “O neoliberalismo tem uma longa história na América Latina. Essa história se inicia nos anos 1970, com o golpe do general Augusto Pinochet que derrubou o governo de Salvador Allende e liquidou a vida democrática do socialismo chileno. Apoiado pelos Estados Unidos, pelas grandes multinacionais e pelos setores mais reacionários da sociedade chilena, o golpe armado pavimentou o caminho para os tecnocratas importados

que deixou marcas na sociedade chilena e, obviamente, no Trabalho Social chileno. É importante ressaltar que o golpe de 1973, no Chile, interrompe as políticas do presidente socialista Allende que foi eleito democraticamente e que implementou reformas de base, das quais a reforma agrária e as estatizações foram as principais medidas nesse sentido. Em outros termos, o Chile viveu um período com modelos antagônicos: socialismo e neoliberalismo. Os dois trouxeram marcas e reflexos a sociedade chilena, tanto em âmbito econômico, quanto em âmbito social e profissional. O Trabalho Social chileno no governo Allende protagonizava o Movimento de Reconceituação e perspectivava uma guinada progressista. Contudo, com o golpe de Pinochet e a instauração do regime militar impactou diretamente nos currículos, que foram alterados, excluindo qualquer referência a uma formação crítica; e instaurou uma nova lei à educação superior, tornando a formação em Trabalho Social como atribuição de várias instituições de ensino, e não apenas de universidades, abrangendo não apenas o nível de graduação, mas inserindo outros níveis de formação, como, por exemplo, o nível técnico. Tal faceta atinge diretamente o Colégio de Assistentes Sociais, cessando a obrigatoriedade de registro profissional para o trabalho profissional (GOIN, 2019). Com o fim da ditadura, os debates continuaram presentes na profissão, com destaque ao caráter tecnicista e o foco no trabalho profissional, em detrimento do adensamento político-ideológico coletivo à categoria – sem negar, contudo, o princípio profissional de respeito ao pluralismo. Nega-se a experiência *allendista* e se mantém os reflexos neoliberais.

Esses elementos, mesmo que breves, sintonizam em que terreno se situam a profissão e seus Códigos vigentes, assim como os princípios balizadores da formação e do trabalho profissional nos dois países e aqueles que possuem similaridade, conforme se observa no Quadro 1 que segue.

Quadro 1 – Elementos comuns aos Códigos de Ética Brasileiro (1993) e Chileno (2014)

Eixo	Código de Ética Brasileiro (1993)	Código de Ética Chileno (2014)
------	-----------------------------------	--------------------------------

diretamente da Escola de Chicago, então comandada por Milton Friedman, implementarem o receituário típico do neoliberalismo [...]. Nascia, assim, sob os auspícios da autocracia burguesa, o neoliberalismo na América Latina” (CASTELO, 2010, p.21).

Equidade/Justiça Social	Princípio 5: “Posicionamento em favor da equidade e justiça social, que assegure universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática”.	Princípio 1: “Fomentar o bem-estar humano e estimular seu desenvolvimento integral para conquistar equidade econômico-social e justiça social” ⁸ .
Direitos Humanos	Princípio 2: “Defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo”.	Princípio 2: “defender e promover os direitos humanos individuais e coletivos” ⁹ .
Não discriminação	Princípio 11: “Exercício do Serviço Social sem ser discriminado/a, nem discriminar, por questões de inserção de classe social, gênero, etnia, religião, nacionalidade, orientação sexual, identidade de gênero, idade e condição física”.	Princípio 3: “Respeitar a pessoa e sua dignidade, independentemente de sua condição, raça, etnia, religião e opção política, promovendo a universalidade de acesso aos bens e serviços que a sociedade produz” ¹⁰ .
Cidadania	Princípio 6: “Empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade, à participação de grupos socialmente discriminados e à discussão das diferenças”.	Princípio 6: “Fomentar a ampliação e consolidação da cidadania, com vistas a garantir os direitos civis, sociais e políticos” ¹¹ .
Pluralismo	Princípio 7: “Garantia do pluralismo, através do respeito às correntes profissionais democráticas existentes e suas expressões teóricas, e compromisso com o constante aprimoramento intelectual”.	Princípio 7: “Garantir o pluralismo e o respeito às correntes profissionais democráticas, suas expressões teóricas e o compromisso com o constante aperfeiçoamento profissional” ¹² .

⁸ No original: “Fomentar el bienestar del ser humano y estimular su desarrollo integral para lograr la equidad económico-social y la justicia social” (Cnaass, 2014, p.08).

⁹ No original: “Defender y promover los derechos humanos individuales y colectivos” (Cnaass, 2014, p.08).

¹⁰ No original: “Respetar a la persona y su dignidad cualquiera sea su condición, raza, etnia, religión y opción política promoviendo la universalidad de acceso a los bienes y servicios que produce la sociedad”. (Cnaass, 2014, p.08).

¹¹ No original: “Fomentar la ampliación y consolidación de la ciudadanía, con vista a garantizar los derechos civiles, sociales, y políticos” (Cnaass, 2014, p.08).

¹² No original: “Garantizar el pluralismo y el respeto a las corrientes profesionales democráticas, sus expresiones teóricas y compromiso con el constante perfeccionamiento profesional” (Cnaass, 2014, p.08).

Serviços prestados	Princípio 10: “Compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população e com o aprimoramento intelectual, na perspectiva da competência profissional”.	Princípio 8: “Assumir compromisso com a qualidade e a oferta dos serviços prestados à população” ¹³ .
--------------------	---	--

Fonte: Síntese dos/as autores/as a partir de CFESS (1993) e CNAASS (2014).

Como pode ser observado no Quadro 1, nos marcos do Serviço Social brasileiro, o quinto princípio do Código de Ética prioriza a busca pela equidade, pela justiça social e pela universalização dos direitos, compreendendo as limitações interpostas pelo modo de produção capitalista à emancipação humana. De acordo com Boschetti (2013, p.69),

Não se trata de confundir a luta por direitos com a luta pela emancipação humana, pois esta só será possível com a supressão da ordem burguesa e a instauração da igualdade substantiva, a igualdade de condições. Mas também não se trata de negar as lutas pela universalização do acesso aos bens e serviços públicos como uma mediação importante para impor limites ao capital. A igualdade social não se realiza nos marcos do capitalismo, porque a acumulação e desigualdade são seu motor incessante, mas a luta pela universalização dos direitos integra uma estratégia de transição necessária, ainda que insuficiente.

Sob esse aparato, a autora entende o princípio de equidade e justiça social preconizado no Código Brasileiro “como o compromisso com a igualdade substantiva, aquela que se realiza com a socialização da riqueza, aquela que se move pautada no projeto de construção de uma sociedade emancipada das relações capitalistas (BOSCHETTI, 2013, p.69).

Apesar do primeiro princípio do Código de Ética chileno também tratar da justiça social e equidade social, seu direcionamento profissional difere do brasileiro, pois não pressupõe a superação dos marcos de produção capitalista e tampouco demonstra, explicitamente, direcionamento teórico-crítico. Nessa via, a emancipação humana não aparece no Código de Ética Chileno, o qual se restringe à defesa dos direitos humanos individuais e coletivos – em seu princípio segundo –, sem contestação a perspectiva liberal e ao autoritarismo e à opressão, elementos tão presentes em sua história recente, na ditadura de Pinochet.

Em se tratando do Brasileiro, a defesa dos direitos humanos e recusa ao autoritarismo¹⁴ aparece do segundo princípio, reconhecendo que a profissão emerge e desenvolve nos marcos do capitalismo monopolista. Em outras palavras, é dizer que o

¹³ No original: “Asumir el compromiso con la calidad y oportunidad de los servicios prestados a la población” (Cnaass, 2014, p.08).

¹⁴ “Se os direitos humanos que o código de ética de assistentes sócias brasileiros defende propugnam uma sociedade igualitária e libertária, não estamos falando de direitos concebidos em perspectiva liberal. Nossa referência são as necessidades humanas que, por razões históricas e conjunturais, inúmeras vezes não são satisfeitas no modo de produção então vigente. Ou seja, além de serem superiores ao Estado e às previsões legais, direitos humanos estão, também, acima de cada modo de produção” (RUIZ, 2013, p.35).

reconhecimento dos direitos humanos pressupõe reconhecer e debater a constante violação dos direitos de toda ordem, que subjuga os homens aos interesses do capital, no livre jogo das forças hegemônicas.

A ênfase ao respeito, sem discriminar, à raça, etnia e religião são abordados no décimo primeiro princípio do Código de Ética brasileiro e no terceiro princípio chileno, apesar do brasileiro expandir ao gênero, orientação sexual, nacionalidade, identidade de gênero, idade e condição física, enquanto o chileno faz referência à opção política, cuja ausência textual no brasileiro demarca não somente a tentativa de reafirmação hegemônica, mas a necessidade de demarcar seus pressupostos ideopolíticos, condizentes aos novos tempos inaugurados pela profissão a partir dos anos 1980, sobretudo a partir de 1990.

No que tange à cidadania, pode-se notar que os dois Códigos de Ética se posicionam em favor da igualdade e da ampliação de condições dignas de subsistência, por meio do combate ao preconceito, respeitando as diversidades da população usuária dos serviços profissionais. Interessante notar que a menção ao princípio demonstra o quão a profissão nos dois países, que passaram por períodos de ditadura militar e, consecutivamente, com limitações explícitas aos direitos civis, políticos e sociais, demonstram clara defesa dos sujeitos coletivos pela sua participação social e política, cujo pressuposto já se encontra ainda nos intensos processos de questionamento ao conservadorismo¹⁵ na profissão.

Sem dúvida, entre continuidades e descontinuidades, uma das conquistas da Reconceituação foi a aproximação dos(as) assistentes e trabalhadores(as) sociais à dimensão política inerente a esta. Estes princípios expressam a posição e o reconhecimento de que a dimensão política se expressa, seja ela conservadora ou emancipatória, em toda e qualquer intervenção profissional, inexistindo neutralidade em processos interventivos. Além disso, expressam o caráter político imerso no Movimento de Reconceituação latino-americano.

O pluralismo, por seu turno, é outro elemento comum aos Códigos. Antes de tudo, é importante salientar que o pluralismo metodológico¹⁶ é uma conquista da democracia e do respeito à diversidade intelectual, difundido, em suma, no período da Reconceituação. Entretanto, o respeito ao pluralismo não se trata da orientação à admissão de diferentes tendências teórico-metodológicas, pois isso conduziria a uma intervenção voltada para o

¹⁵ José Paulo Netto (2005, p.06), denomina este período de influência conservadora por “Serviço Social Tradicional”, que refere-se à “prática empirista, reiterativa, paliativa e burocratizada, orientada por uma ética liberal-burguesa, que, de um ponto de vista claramente funcionalista, visava enfrentar as incidências psicossociais da ‘questão social’ sobre indivíduos e grupos, sempre pressuposta a ordenação capitalista da vida social como um dado factual ineliminável”.

¹⁶ “Pluralismo, no terreno da ciência natural ou social, não é assim sinônimo de ecletismo. É sinônimo de abertura para o diferente, de respeito pela posição alheia, considerando que essa posição, ao nos advertir para os nossos erros e limites, e ao fornecer sugestões, é necessária ao próprio desenvolvimento da nossa posição e, de modo geral, da ciência” (COUTINHO, p.14).

ecletismo¹⁷. O pluralismo, na verdade, é um espaço de tensões e lutas. Este espaço é orientado por uma escolha teórico-metodológica clara, sem ignorar a existência das demais, isto é, o respeito ao pluralismo pressupõe admitir que não existe homogeneidade, mas sim hegemonia de uma certa corrente teórica.

É notório que se apresenta ao Serviço Social latino-americano, após o início da Reconceitualização, referenciais não apenas assentados no caráter funcionalista, mas crítico, de orientação marxista. Entretanto, diferentemente dos rumos traçados pelo Serviço Social brasileiro, a profissão no Chile possui uma configuração de compartilhamento de matrizes de conhecimento, fazendo com que a realidade seja apreendida a partir do ponto de vista do sujeito e não da própria realidade, impedindo, assim, a apreensão da totalidade da vida social. Este caminho prático-interventivo, direcionado por tal adesão, conduz os(as) profissionais à confusão entre pluralismo e ecletismo. É importante dizer, nessa ótica, que o Trabalho Social chileno sofre os breus deixados pelo projeto autocrático burguês, tendo, com isso, impactado em históricas perdas teórico-críticas.

Assim como o pluralismo, o compromisso com o aprimoramento intelectual também se constitui enquanto princípios norteadores nos dois países. No Brasil, há explícito contributo das entidades organizativas e sua orgânica interface: Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS), cuja ênfase está na formação profissional em âmbito graduado e pós-graduado; Conselho Federal de Serviço Social e os Conselhos Regionais de Serviço Social (CFESS/CRESS), dedicados à orientação e fiscalização do trabalho profissional em todo o território nacional; e a Executiva Nacional dos Estudantes de Serviço Social (ENESSO), que trata das demandas estudantis e as agrega às pautas da categoria. No Chile, por outro lado, Associação Chilena de Escolas de Trabalho Social Universitário (ACHETSU), o Colégio Nacional de Assistentes Social (CNAASS) e a Coordenadoria Nacional de Estudantes de Trabalho Social (CONETSO) se aproximam das atribuições exercidas pelas entidades brasileiras, mas ainda prescindem de articulação, de pautas e ações conjuntas para fortalecer a dimensão política profissional em território chileno.

Por fim, no que diz respeito ao compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população, que refere-se à outro princípio presente nos dois Códigos, é tácito a preocupação e compromisso profissional com respostas profissionais condizentes com as demandas apresentadas, fator presente no primeiro Seminário Latino-Americano, quando as discussões perpassam a necessidade de sintonizar a profissão com as demandas oriundas da realidade latino-americana e a proeminência de constituir respostas profissionais

¹⁷ O ecletismo, diferentemente do pluralismo, mistura ideias variadas e até mesmo opostas, sob uma falsa perspectiva de conciliação de ideias. A questão é “se destrói a si mesmo. Ele não existe logicamente, ele é um posicionamento coerente que ignora o fio condutor da construção de sua coerência” (HAGUETTE, 1991, p.119).

sintonizadas nessa conjuntura. Pensar na qualidade dos serviços prestados é pensar nas particularidades sociais, econômicas, ambientais, culturais e políticas de uma população que historicamente sofre os rebatimentos de economias dependentes e periféricas¹⁸, cuja concentração de renda e superexploração da força de trabalho são marcos transversais aos países ora abordados.

Nessa via de análise, percebe-se que apesar da similaridade de alguns princípios ético-profissionais, sua aderência está atrelada a fatores não apenas internos, mas externos à profissão, o que lhe dá densidade sócio-histórica e sintonia com a dinâmica concreta da vida social.

3. Considerações Finais

O intuito deste artigo foi inaugurar as discussões sobre os princípios éticos dos Códigos de Ética dos/as Assistentes/Trabalhadores Sociais brasileiro e chileno e demonstrar que embora o Serviço Social Brasileiro e o Trabalho Social Chileno tenham elementos comuns na gênese e trajetória profissionais relativas aos pressupostos sócio-históricos, há princípios profissionais que tem interface, mesmo que um Código tenha sido aprovado em 1993 – o caso brasileiro – e outro em 2014 – o caso chileno.

Percebeu-se, com isso, que para se chegar a tal objetivo, se teve que encarar os Códigos de Ética como uma das expressões da conjuntura político-social do país em questão e, também, levar em consideração os determinantes históricos da profissão.

Sem dúvidas, o Movimento de Reconceituação latino-americano foi de suma importância para a crítica ao conservadorismo da profissão e para a formulação dos Códigos de Ética supracitados. Entretanto, sabe-se que a realidade se mostra de maneira dinâmica, dificultando a ação dos sujeitos históricos que pretendem mudá-la e alterá-la a fim de garantir uma existência digna para a população usuária de seus serviços. O Serviço Social brasileiro e o Trabalho Social chileno estão inseridos na história da sociedade e sofrem as influências das transformações macrosociedades.

Por isso, os princípios dos Códigos de Ética citados acima representam conquistas da luta contra o conservadorismo, mas que também sofrem diretamente as tensões desta luta que se perdura até os dias atuais. O conservadorismo e o pragmatismo continuam sendo inimigos profissionais históricos, tendo seus reflexos desde a formação profissional até trabalho profissional.

¹⁸ “O termo economia periférica é comumente utilizado para caracterizar [...] instáveis trajetórias de crescimento, forte dependência de capitais externos para financiar suas contas-correntes (fragilidade financeira), baixa capacidade de resistência diante de choques externos (vulnerabilidade externa) e altas concentrações de renda e riqueza. Isso caracterizaria o subdesenvolvimento dessas economias” (CARCANHOLO, 2009, p. 251).

Por tal motivo, encontra-se proeminência à formação profissional atenta ao tempo histórico, para que subsidie o trabalho profissional atrelado a uma valoração profissional que se sustente na liberdade, igualdade, justiça social, cidadania e amplo respeito aos(as) usuários(as), independentemente de raça, etnia, religião, orientação sexual e opção política.

REFERÊNCIAS

BOSCHETTI, I. A equidade e justiça social podem ser alcançadas no capitalismo? In: CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL (org). **Projeto Ético Político e exercício profissional em Serviço Social**: os princípios do Código de Ética articulados à atuação crítica de assistentes sociais. Rio de Janeiro: CRESS, 2013, p.64-73.

CARCANHOLO, Marcelo Dias. Dependência e superexploração da força de trabalho no desenvolvimento periférico. In: SADER, Emir; SANTOS, Theotonio dos (Coord.). **A América Latina e os desafios da globalização**: ensaios dedicados a Ruy Mauro Marini. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio; São Paulo: Boitempo Editorial, 2009, p.251-264.

CARDOSO, M . S. Ética no Serviço Social: questões e dilemas para o exercício profissional. In: **Documento especial** - CRESSMG. Disponível em: <http://www.cress-mg.org.br/arquivos/DE%201.pdf> Acesso em: Mai. de 2019.

CASTELO, Rodrigo (Org.). **Encruzilhadas da América Latina no século XXI**. Rio de Janeiro: Pão e Rosas, 2010.

COLEGIO NACIONAL DE ASSISTENTES SOCIALES DE CHILE (CNAASS). **Código de Ética para los Trabajadores Sociales de Chile**. Santiago: Cnaass, 2014.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). **Código de Ética Profissional**. Aprovado pela Resolução CFESS nº 273/93. Brasília: CFESS, 1993.

COUTINHO, Carlos Nelson. Pluralismo: dimensões teóricas e políticas. **Cadernos ABESS**, São Paulo, n.04, p.5-17, 1991.

GOIN, M. **Direção Profissional e a Formação em Serviço Social**: Do que se trata? Esboço de artigo mimeo. S.l, S.d.

GOIN, M. **Fundamentos do Serviço Social na América Latina e no Caribe**: conceituação, condicionantes sócio-históricos e particularidades profissionais. São Paulo: Papel Social, 2019.

HAGUETTE, André. Ecletismo e pluralismo. **Educação em debate**, Fortaleza, v.14, n. 21/22, p.117-127, jan./dez. 1991.

IAMAMOTO, Marilda Vilella. **O Serviço Social na contemporaneidade**: trabalho E formação profissional. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

NETTO, José Paulo. O Movimento de Reconceituação: 40 anos depois. **Serviço Social e Sociedade**, n. 84, Ano XXVI, p. 05- 20, São Paulo, 2005.

RUIZ, Jefferson Lee de Souza. A defesa intransigente dos direitos humanos e a recusa do arbítrio e do autoritarismo. In: CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL (org). **Projeto Ético Político e exercício profissional em Serviço Social: os princípios do Código de Ética articulados à atuação crítica de assistentes sociais**. Rio de Janeiro: CRESS, 2013, p.29-41.